



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1.178, DE 24 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Art. 2º - A padronização dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino visa proporcionar:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º - As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados as faixas etárias e tipos físicos, adaptações as condições climáticas e durabilidade.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares a gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

Art. 5º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Queluz / SP e a inscrição “Prefeitura Municipal de Queluz / SP”

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos próprios, suplementados se necessário, conforme abaixo:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
01 - TESOURO
12.365.0005.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
01 - TESOURO
12.365.0005.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
01 - TESOURO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Queluz, 24 de março de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645